PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS

Processo:	0601552-75.2023.8.04.6300
Classe Processual:	Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Assembléia
Autor(s):	• ADELSON DA SILVA ALBUQUERQUE • FABIO GADELHA CARDOSO • FREDERICO DANIEL PAULO ROLIM GOES • RONALDO SANTANA MACEDO
Réu(s):	• ASSOCIACAO FOLCLORICA BOI BUMBA GARANTIDO • ASSOCIACAO FOLCLORICA BOI BUMBA GARANTIDO

DECISÃO

Trata-se de ação anulatória de convocação de assembleia geral extraordinário c/c pedido de tutela antecipada de urgência movida por ADELSON DA SILVA ALBUQUERQUE, FABIO GADELHA CARDOSO, FREDERICO DANIEL PAULO ROLIM GOES e RONALDO SANTANA MACEDO em face da ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ GARANTIDO e INSTITUTO BOI BUMBÁ GARANTIDO.

Em suma, narrou a vestibular que os autores teriam sido surpreendidos com a convocação pelo Presidente da AFBBG e IBBG da realização da Assembleia Geral Extraordinária para a "Aprovação da prorrogação dos mandatos de Presidente, Vice-Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética por mais 1 (um) ano", designada para o dia 04 de março de 2023, às 08:00, em primeira convocação e às 08:30, em segunda convocação.

Pontuou que tal ato seria irregular e incompatível com o disposto no Estatuto da Associação Folclórica Boi Bumba Garantido.

Asseverou que, para eventual prorrogação de cargos eletivos das agremiações requeridas, seria indispensável a alteração do regulamento vigente da AFFBG de forma a se permitir a prorrogação.

Ainda, narrou que a pretensão de prorrogação de cargos eletivos dependeria também da concordância de todos os associados com mandato em curso, dada a indivisibilidade das chapas eleitas.

Por fim, requereu a concessão da tutela antecipada para determinar a suspensão da realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 04/03/2023.

É o sucinto relatório. Decido.

No que tange ao pedido, se faz necessário ressaltar que o deferimento de tutela provisória de urgência (art. 300, caput, CPC), seja ela de natureza cautelar ou antecipada, pressupõe a demonstração cumulativa de três requisitos legais: (i) a probabilidade do direito; o (ii) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e que não haja (iii) risco de irreversibilidade da medida (art. 300, § 3º).

No caso em apreço, embora entenda que o Presidente da AFBBG e IBBG tenha legitimidade para propor a revisão do Estatuto da Associação Folclórica Boi Bumba Garantido, tal ato

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLKW KEAZK H8QN3 QWJXU

deve ser precedido de apresentação de projetos de revisão devidamente debatidos entres os integrantes e associados da Assembleia Geral, (arts. 25, III, c/c 76 do Estatuto), não podendo qualquer modificação do Estatuto ser realizada em detrimento dos ditames legais.

Outrossim, a medida pleiteada possui caráter reversível.

Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do CPC, defiro a tutela de urgência para determinar a suspensão da realização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 04/03/2023, objetivando a "Aprovação da prorrogação dos mandatos de Presidente, Vice-Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética por mais 1 (um) ano", sob pena de aplicação de multa diária, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento, no limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a contar da ciência desta decisão.

Intimem-se as partes do teor desta decisão.

Cite-se a parte requerida, preferencialmente por meio eletrônico, dentro do sistema Projudi, para integrar a relação processual e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias úteis.

Fique ciente a Ré de que, se não contestar a ação, será considerada revel (art. 344 c/c art. 345, ambos do CPC).

Há de **expressamente** noticiar **se há possibilidade de conciliar** com a parte que lhe é adversária. **Se houver**, paute-se audiência de conciliação e de mediação.

Se a parte Requerida contestar a ação e alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Requerente, ou alegar qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC, **Intime-se a parte autora para**, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, **intimem-se as partes** para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, **advertindo-os de que eventual omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC**).

Havendo indicação de prova testemunhal, **paute-se audiência de instrução.**

Por fim, no tocante ao pedido de suspensão do processo em decorrência da interposição do Mandado de Segurança (item 18.1), entendo que compete ao Juiz ad quem, ao apreciar o remédio constitucional determinar a suspensão do feito, caso entenda ser a medida pertinente, nos termos do art. 7°, III, da Lei n° 12.016/2009.

Cumpre registrar que, embora o causídico impetrante tenha respaldo legal para ajuizar demandas em causa própria, sequer há no seu pedido perante este Juízo **(item 18.1)**, informações da sua legitimidade para integrar a relação processual neste feito ou atuar em favor de uma das partes, prejudicando, sobremaneira, qualquer apreciação pelo Juízo.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Parintins, 03 de março de 2022.

Juliana Arrais Mousinho
Juíza Titular da 1ª Vara de Parintins

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLKW KEAZK H8QN3 QWJXU

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLKW KEAZK H8QN3 QWJXU